LEI Nº 2062/2013 de 13 de novembro de 2013

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º *- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar terreno urbano localizado no Lote 10, Quadra L, do Loteamento Tereza Mendonça, pertencente ao Município de Belo Jardim/PE.*

Art. 2º *- O terreno imóvel objeto desta Lei tem as seguintes características:*

I. *Terreno medindo 460.60 metros quadrados, confrontando-se da seguinte maneira:*

   a. *Ao Norte: Rua Projetada, com 19,00 metros, onde fica localizado os Fundos do terreno;*
   b. *Ao Sul: Lote 09, com 18,60 metros, onde fica localizada a Frente do terreno;*
   c. *Ao Leste: Rua Projeta, com 25,00 metros, onde fica localizado o lado esquerdo do terreno;*
   d. *Ao Oeste: Lote 13 e parte do lote 08, com 24,50 metros, onde fica localizado o lado direito do terreno.*

Art. 3º *- Ter-se-á como beneficiário da doação objeto desta Lei a pessoa de* ***NATANAEL ANTONIO PRASERES,*** *brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF/MF 196.718.904-82, portador da Cédula de Identidade nº. 856.699 SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade de Belo Jardim/PE, que, na condição de Pastor na Igreja Evangélica Assembleia de Deus, ficará responsável pela edificação do templo a ser construído no prazo estabelecido nesta lei.*

CÂMARA MUN. DE BELO JARDIM
RECEBIDO EM:
14/11/2013

NOVOS TEMPOS

***Art. 4º** - O imóvel objeto desta Lei não poderá ser negociado, vendido, permutado, desmembrado ou nele ser realizado qualquer negócio pela pessoa contemplada ou pelos seus herdeiros.*

***Art. 5º** - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei para dar início às obras e edificações e 02 (dois) anos para a conclusão da mesma.*

***Art. 6º** - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações no prazo estabelecido no artigo anterior, o Donatário perderá automaticamente a área descrita nos artigos 1º e 2º desta Lei, sendo a mesma revertida no patrimônio do Município de Belo Jardim/PE, independentemente de ação judicial ou extrajudicial.*

***Art. 7º** - A escritura definitiva de doação somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria Infraestrutura e Urbanismo que as obras e edificações seguiram todos os devidos trâmites legais no que concerne à obtenção das respectivas autorizações para construir, bem como que foram corretamente iniciadas e/ou concluídas.*

***Art. 8º** - A presente doação se faz possível diante da necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da lei.*

***Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Lei Municipal nº 1.931/2012.*

Art. 10º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 11º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 12º - Revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Belo jardim, em 13 de novembro de 2013

JOÃO MENDONÇA BEZERRA JATOBÁ

- PREFEITO -

NOVOS DIAS NOVOS TEMPOS